

01-0648/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ASSUNTO DE LEI

01 - 0648 / 2009

DE

2009

PLANO LEGISLATIVO:

PL

01 - 0648 / 2009

DE

05/10/2009

PROPOZENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

DENOMINA "CEU ALTO ALEGRE - PROFESSOR PAULO SUYOSHI MINAMI"

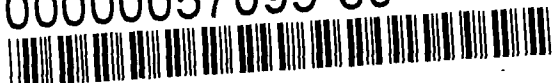
O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO INOMINADO LOCALIZADO NO

DISTRITO DE SÃO MATEUS.

(LOCALIZADO NA AVENIDA BENTO GUELFÍ).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 13:03:33

00000057095-80



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 06 OUT 2009
Const. Just. e Reg.
salet.
Educa, Cultura e
Espetáculos
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE
Dalton Silva



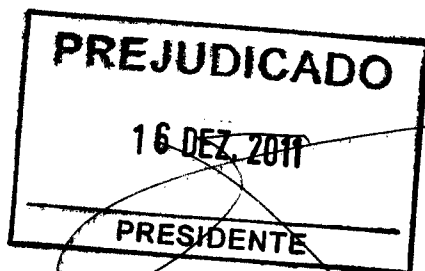
**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.
 Nº 01-648 de 09
 Adm. Cláudio - Ass. Patrícia
 151 100 400

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01- 00648/2009



Denomina "**CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami**" o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta.

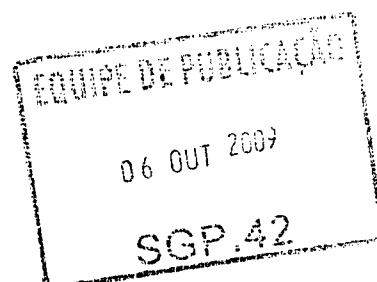
Art. 1º – Fica denominado "**CEU ALTO ALEGRE – PROFESSOR PAULO SUYOSHI MINAMI**" o Centro de Educação Unificado – CEU localizado na Avenida Bento Guelfi, no Distrito de São Mateus.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

GILSON BARRETO
 Vereador PSDB



15:10 05/10/2009 004443 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(n) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2011
Em 07-01-09
Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-648 desq

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Professor Paulo Minami era uma pessoa dedicada, trabalhadora, voltada sempre para o melhor desenvolvimento do ensino no curso de Farmácia e Biomedicina da Universidade de São Paulo.

Era um professor polêmico, crítico, persistente e paciente. Ele soube equilibrar as atividades de pesquisador, de docente e de administrador, de forma a demonstrar um amor inequívoco à Farmácia, tanto enquanto ciência como instituição. Ascendeu à categoria mais alta dentro da USP, por concurso, no cargo de Professor Titular do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

Colaborou muito nas primeiras jornadas científicas organizadas pelo Centro Acadêmico de Farmácia e Bioquímica e era grande incentivador de novas idéias. Participou da estruturação do curso de pós-graduação da FCF, cujas diretrizes são seguidas até hoje. Sempre mostrou entusiasmo em atualizar e melhorar o currículo farmacêutico, aliás, até a véspera da sua hospitalização, estava trabalhando neste tema junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Participou ativamente da formação de jovens profissionais e acadêmicos titulados em mestrados e doutorados. Era participante ativo e também atuava como representante nas diversas comissões da Universidade e da Unidade como membro ou como chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, coordenador do Programa de Pós-Graduação, presidente da Comissão de Pós-Graduação da FCF e membro da Congregação.

Organizava, e mantinha atualizado, o catálogo com todas as dissertações e teses defendidas na FCF. Teve importante participação, junto com outros membros da Unidade, na criação e no funcionamento inicial do Laboratório Clínico do Hospital Universitário da USP, onde veio a falecer.

Renomado especialista em Micologia, foi membro do Conselho Editorial do *Journal of the Brazilian Society for Microbiology* e autor do livro **Micologia: Métodos Laboratoriais de Diagnósticos das Micoses**. Participou de diversas entidades associativas, colaborando ativamente. Foi presidente da Sociedade de Farmácia e Química de São Paulo, membro da comissão Fundo Bunka de Pesquisa da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e Assistência Social – Bunkyo, e em comissões da União Farmacêutica de São Paulo e do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-648 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Devido a seus profundos conhecimentos era sempre bastante crítico nas avaliações de trabalhos científicos e nos momentos em que sugeria nomes da comunidade científica para homenagens.

Ele deu início ao processo de informatização na Faculdade, introduzindo, aos poucos, os conhecimentos sobre a informática.

Com a sua aposentadoria, a Faculdade não perdeu um colaborador, pois ele continuou colaborando ativamente na organização da memória da Faculdade, iniciando com o trabalho da memória fotográfica, colecionando uma série de fotografias junto aos colegas, professores e profissionais que passaram por esta Faculdade. Teve interesse particular pela história da Farmácia, adquirindo, com recursos próprios, um interessante material histórico e organizando exposições dentro e fora da Universidade.

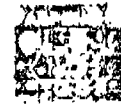
Com esta proposta de denominação do Centro de Educação Unificado – CEU Alto Alegre com seu nome, a comunidade pretende honrar a memória e prestar justa homenagem ao **PROFESSOR PAULO SUYOSHI MINAMI**, que dedicou sua existência para trabalhar e servir em prol da educação deste país.

Folha nº 04 do proc.

Nº 04 648 de 09

Ass. Parlamentar

F. 100.406

13º SUB
BUTANTÃREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13.º SUBDISTRITO BUTANTÃ
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Evandro da Cunha
OFICIAL**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-0106, às folhas 211, sob número 49508, consta o assento de óbito de PAULO SUYOSHI MINAMI, falecido no dia dezoito de junho de dois mil e oito (19/06/2008), às 02 horas, no Hospital Universitário da USP, neste Subdistrito, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 172, Ferreira, São Paulo, SP, do sexo masculino, de cor branca, profissão professor-aposentado, solteiro, com 68 anos de idade, nascido em 13 de outubro de 1939, natural Pompeia - SP.

Filho de MAGOITI MINAMI e de HARUKO MINAMI.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Marcos Catania CRM Nº 104371, que deu como causa da morte: choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio, pneumonia nosocomial, insuficiência renal.

Registro feito em vinte e quatro de junho de dois mil e oito.

O sepultamento foi realizado no cemitério Gethsemany, nesta Capital.

Foi declarante Seiji Minami - irmão.

O falecido não deixou filhos. Deixou bens. Era eleitor. Registro feito de acordo com a Lei 9534/97

O referido é verdade e dou fé.



São Paulo, 26 de junho de 2008.

Kelly Cristina Marques dos Santos
Escrevente Autorizada

Extraída e conferida por _____
É PROIBIDO PLASTIFICAR

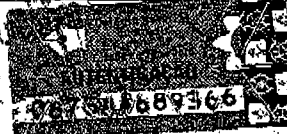
Avenida Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo / SP - Tel.: (11) 3819-1188 / 3811-9632
www.cartoriobutanta.com.br e-mail: cartoriobutanta@uol.com.br



0089M-AA

066437

VALIDADE DO DOCUMENTO: 30 DIAS



Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas

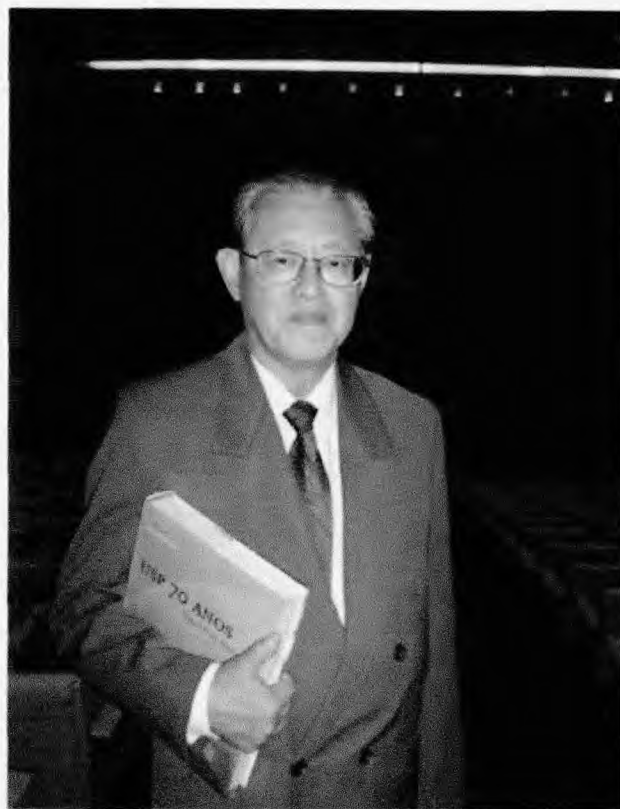
versionPrint ISSN 1516-9332

Rev. Bras. Cienc. Farm. vol.44 no.3 São Paulo July/Sept. 2008

doi: 10.1590/S1516-93322008000300002

RELEMBRANDO

Prof. Dr. Paulo Suyoshi Minami (1940-2008)



services

- custom services
- Article in pdf format
- Article in xml format
- Article references
- Curriculum ScienTI
- How to cite this article
- Access statistics
- Cited by SciELO
- Similar in SciELO
- Automatic translation
- Send this article by e-mail

O Professor Paulo Minami, ou melhor, Professor Minami, como era chamado entre os amigos e alunos desta Faculdade, era uma pessoa dedicada, trabalhadora, voltada sempre para o melhor desenvolvimento da nossa Unidade de Ensino.

Conheci o Professor Paulo como professor de Microbiologia, disciplina ministrada na então Faculdade de Farmácia e Bioquímica da USP, nas instalações do antigo prédio da Biologia. Era um professor polêmico, crítico, persistente e paciente. Ele soube equilibrar as atividades de pesquisador, de docente e de administrador, de forma a demonstrar um amor inequívoco à Farmácia, tanto enquanto ciência como instituição. Ascendeu à

categoria mais alta dentro da USP, por concurso, no cargo de Professor Titular do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

Colaborou muito nas primeiras jornadas científicas organizadas pelo Centro Acadêmico de Farmácia e Bioquímica e era grande incentivador de novas idéias.

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-642 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

Mais tarde, como colega da Unidade, interessava-se pelas pesquisas de todos e sempre procurava colaborar. Participou da estruturação do curso de pós-graduação da FCF, cujas diretrizes são seguidas até hoje.

Sempre mostrou entusiasmo em atualizar e melhorar o currículo farmacêutico, aliás, até a véspera da sua hospitalização, estava trabalhando neste tema junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Participou ativamente da formação de jovens profissionais e acadêmicos titulados em mestrados e doutorados.

Era participante ativo e também atuava como representante nas diversas comissões da Universidade e da Unidade como membro ou como chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, coordenador do Programa de Pós-Graduação, presidente da Comissão de Pós-Graduação da FCF e membro da Congregação. Organizava, e mantinha atualizado, o catálogo com todas as dissertações e teses defendidas na FCF.

Teve importante participação, junto com outros membros da Unidade, na criação e no funcionamento inicial do Laboratório Clínico do Hospital Universitário da USP, onde veio a falecer.

Renomado especialista em Micologia, foi membro do Conselho Editorial do *Journal of the Brazilian Society for Microbiology* e autor do livro **Micologia: Métodos Laboratoriais de Diagnósticos das Micoses**.

Participou de diversas entidades associativas, colaborando ativamente. Foi presidente da Sociedade de Farmácia e Química de São Paulo, membro da comissão Fundo Bunka de Pesquisa da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e Assistência Social _ Bunkyo, e em comissões da União Farmacêutica de São Paulo e do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Devido a seus profundos conhecimentos era sempre bastante crítico nas avaliações de trabalhos científicos e nos momentos em que sugeria nomes da comunidade científica para homenagens.

Ele deu início ao processo de informatização na Faculdade, introduzindo, aos poucos, os conhecimentos sobre a informática.

Com a sua aposentadoria, a Faculdade não perdeu um colaborador, pois ele continuou colaborando ativamente na organização da memória da Faculdade, iniciando com o trabalho da memória fotográfica, colecionando uma série de fotografias junto aos colegas, professores e profissionais que passaram por esta Faculdade.

Teve interesse particular pela história da Farmácia, adquirindo, com recursos próprios, interessante material histórico e organizando exposições dentro e fora da Universidade.

Lembro do seu ideal de preservação do passado com a idéia e ação ativa na montagem do museu de Farmácia, com equipamentos e aparelhos de uso em farmácia, obtidos nas disciplinas da Faculdade, como também de colaboradores externos.

Com seu falecimento, a figura do professor que caminhava lentamente pelos corredores da Faculdade com os braços para trás não mais será vista, mas não posso deixar de pensar: O que será que estava pensando? Ao cruzarmos, não deixava de dar uma palavrinha que, às vezes, se alongava por um bom tempo. O professor Paulo, com certeza, tinha muitas contribuições tais como, recordações, críticas e muitas sugestões para o futuro desta Faculdade. Grande amigo e uma grande perda. Quem sabe ELE reservou um lugar especial para o Professor Paulo.

Sunao Sato
Prof. Titular FBT/FCF/USP

Go To

Busca



dermatologia

- Direitos Autorais
- Termos de uso
- Créditos
- Contato

Apresentação

Equipe Editorial

Palavras-chave

Edições anteriores

Aos Colaboradores

Assinatura

Links

NO ARTIGO

Endereço para correspondência

Tabela 1

Comportamento das amostras de dermatófitos frente à griseofulvina

Tabela 2 Distribuição da sensibilidade das espécies de dermatófitos

Crescimento e dermatófitos em meio contendo altas concentrações de griseofulvina

Home | Edições Anteriores | Volume 55 - Nº2 | Crescimento e dermatófitos em meio contendo altas conce...

Paulo S. Minami

Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

Cx. Postal 30786

Cidade Universitária

01000 - São Paulo - SP

Folha nº 07 do proc.

Nº 01-648 de 09

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

Nº. 100.406

*Artigo original no idioma Português Brasileiro.

VOLUME 5 - Nº 3: Artigos originais

Ver todas as ilustrações
Download do Artigo em PDF
Imprimir Artigo

Autoria
PAULO SUYOSHI MINAMI
Professor Assistente Doutor do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

MARIA JOSÉ SOARES MENDES
Farmacêutica Bioquímica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

LUIZ CARLOS CUCÉ
Livre-Docente do Departamento de Dermatologia e Moléstias Infecciosas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

ALBERTO SALEBIAN
Biólogo do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo

RESUMO

OS AUTORES ESTUDARAM 100 AMOSTRAS DE VÁRIAS ESPÉCIES DE DERMATÓFITOS EM PROVAS DE SENSIBILIDADE *IN VITRO* À GRISEOFULVINA, EM CONCENTRAÇÕES DE 20 e 100MCG POR ML DE MEIO LÍQUIDO DE SABOURAUD. DENTRE OS DERMATÓFITOS ESTUDADOS 35% CRESCERAM NA CONCENTRAÇÃO DE 20 MCG E 22% EM 100 MCG. DE 49 AMOSTRAS DE *T. RUBRUM*, 13 (27%) FORAM RESISTENTES A 20 MCG/ML E OITO (16%) A 100 MCG/ML. DE 15 AMOSTRAS DE *T. MENTAGROPHYTES*, NOVE (60%) E SETE (47%) FORAM RESISTENTES, RESPECTIVAMENTE A 20 MCG/ML E 100 MCG/ML, E DE 11 AMOSTRAS DE *T. TONSURANS*, TRÊS (27%) E 0 (0%) FORAM RESISTENTES ÀS CONCENTRAÇÕES ACIMA REFERIDAS. DE OITO AMOSTRAS DE *M. CANIS*, DUAS (25%) CRESCERAM A 20 MCG/ML E UMA (14%) A 100 MCG/ML. DAS TRÊS AMOSTRAS DE *T. VIOLACEUM* O RESULTADO FOI DUAS E UMA RESPECTIVAMENTE. AS DUAS AMOSTRAS DE *E. FLOCCOSUM* E UMA DE *T. SIMII* CRESCERAM NAS DUAS CONCENTRAÇÕES, ENQUANTO NÃO CRESCERAM EM NENHUMA DAS DUAS CONCENTRAÇÕES: *T. VERRUCOSUM*, *M. VANBREUSEGHEMII*, *M. NANUM*, *M. AUDOUINII*, *T. MEGNII* E *T. GALLINAE*.

Palavras-chave: MICOLOGIA, CULTURA, DERMATÓFITOS, GRISEOFULVINA,

CRESCIMENTO DE DERMATÓFITOS EM MEIO CONTENDO ALTAS CONCENTRAÇÕES DE GRISEOFULVINA

A griseofulvina tem sido intensamente utilizada no tratamento das dermatofitoses desde que *Gentles*⁶ verificou, em 1958, sua atividade terapêutica em cobaias com dermatofitoses experimentais, em doses de 15 a 60 mcg por quilo de peso. *Gentles & cols.*⁷ constataram concentrações de 5 a 6 mcg por g de peso.

Estudando *in vitro* a atividade da griseofulvina, em 13 amostras de dermatófitos, *Roth & cols.*¹⁵ determinaram que a concentração mínima inibitória, em meio líquido, era de 1,3 a 2,4 mcg/ml. *Jesenska & Danilla*⁸ verificaram que os dermatófitos eram inibidos em concentrações de 1 a 3 mcg/ml.

Alguns autores já têm relatado o aparecimento de casos de dermatófitos resistentes à griseofulvina, como *Berry & cols.*³ que observaram um caso de infecção por *Trichophyton rubrum* resistente à droga. *Michaelides & cols.*¹¹ constataram o mesmo fato num caso cujo agente era o *Trichophyton tonsurans*, verificando ser a amostra isolada resistente, *in vitro*, a concentrações de até 20 mcg, enquanto que as amostras controles eram sensíveis às concentrações de 7 mcg por ml de meio.

*Rosenthal & Wise*¹⁴, em subcultivos sucessivos, obtiveram amostras resistentes a 20 mcg de griseofulvina por ml de meio.

*Robinson & cols.*¹³ verificaram que, em passagens por concentrações crescentes, o *Trichophyton rubrum* se desenvolvia em concentrações de griseofulvina de até 15 mcg por ml, o *Epidermophyton floccosum* até 20 mcg, o *Trichophyton tonsurans*, *Trichophyton schoenleinii* e o *Microsporum canis* até 25 mcg, o *Trichophyton mentagrophytes* até 30 mcg e o *Microsporum audouinii* até 1,0 mcg.

Segundo *Alteras & Evolveanu*¹ o *Trichophyton terrestre*, *Trichophyton indicum*, *Trichophyton evolveani*, *Trichophyton vanbreuseghemi*, *Trichophyton georgiae*, *Arthroderma multifidum* e *Keratinomyces ajelloi* foram inibidos pela griseofulvina em concentrações de 16 mcg por ml; o *M. cookei* foi inibido em concentração de 32 mcg por ml; o *M. gypseum* a 8 mcg por ml e *C. keratinophilum* a 2 mcg por ml.

http://www.anaisdedermatologia.org.br/public/artigo.aspx?id=1470 20/05/2009

Otcenasek & Dvorak ¹², estudando a diferenciação do *T. mentagrophytes* e *T. rubrum* pela sensibilidade à griseofulvina, verificaram que o primeiro era inibido a 120-160 mcg e o outro a 20 mcg por ml.

Lenhart ^{9,10} estudou a resistência espontânea e a provocada com U.V., constatando o crescimento de dermatófitos em concentrações até 80 mcg por ml.

Darbord e cols.⁵, após manterem a *Arthroderma simii* em contato com agentes químicos mutagênicos, obtiveram mutantes cujos esporos germinam em 1000 mcg de griseofulvina por ml de meio.

Beneke & Rogers ² recomendam o uso do meio proposto por Blank & Rebell ⁴ na rotina, para verificação das amostras sensíveis de dermatófitos. Este meio é o de Sabouraud com cicloheximida e cloranfenicol e com griseofulvina a 20 mcg/ml.

Realizamos o presente trabalho a fim de verificar a sensibilidade dos dermatófitos a concentrações de 20 e 100 mcg/ml, na rotina laboratorial.

MATERIAL E MÉTODOS

a. Amostras de dermatófitos - foram utilizadas culturas provenientes de casos humanos, recentemente isoladas, mantidas em ágar-Sabouraud à temperatura ambiente e culturas da micoteca do Instituto de Medicina Tropical (Serviço do Prof. Carlos da Silva Lacaz).

b. Meio de cultura com griseofulvina - foi utilizado o ágar-Sabouraud-dextrose a 2%, adicionando-se griseofulvina em concentrações de 20 e 100 mcg/ml, previamente diluída em acetona. O ágar foi distribuído em tubos de 16 x 160 mm e autoclavado a 121°C durante 15 minutos.

c. Técnica - as culturas, com crescimento de 10 dias em ágar-Sabouraud, foram semeadas em pequenos inóculos, no meio contendo griseofulvina. A incubação se fez à temperatura ambiente, durante 15 dias. A leitura foi realizada, comparando-se o crescimento com o meio de controle.

RESULTADOS

Na Tabela 1 estão relacionadas as 100 amostras de dermatófitos estudadas e respectivos comportamentos frente à griseofulvina, mostrando inclusive a variação no grau de crescimento em relação a alguns casos.

Na Tabela 2 estão resumidos os resultados das provas realizadas com 100 amostras de dermatófitos, agrupadas segundo a espécie e o índice de dermatófitos que crescem nos meios com 20 e 100 mcg de griseofulvina por ml.

DISCUSSÃO

O presente trabalho vem confirmar as observações de alguns autores sobre a possibilidade de existirem amostras resistentes às concentrações de 20 mcg de griseofulvina e mesmo a 100 mcg.

É de salientar que o crescimento foi observado em culturas selvagens, isto é, sem passagem prévia em meios contendo menores concentrações de griseofulvina. Apesar de não haver ainda nenhuma correlação entre a resistência *in vitro* e *in vivo* dos dermatófitos, é conveniente iniciar pesquisas *in vitro*, em nosso meio, para posterior aplicação no estudo dos doentes com dermatofitose que não respondem ao tratamento com a griseofulvina.

Para estudo *in vitro*, recomenda-se a realização de testes em meio contendo somente griseofulvina, ao contrário do proposto por Blank e Rebell ⁴, que utilizaram o teste em presença de cicloheximida e cloranfenicol.

*Trabalho realizado no Laboratório de Micologia e Parasitologia do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.
An bras Dermatol., 55(3): 121-124, 1980.

Ver todas as ilustrações
Download do Artigo em PDF
Imprimir Artigo

☐ Fale com a USP ☐
☐ Anuário Estatístico ☐

Folha nº 29 do proc.
Nº 11.648 de 19/06/08
Adelina Cione - 160. Paraf. 11/08/08
RF. 100.406



Acesse o hotsite



Home \ Institucional \ Morre o professor Paulo Suyoshi Minami, da FCF

INSTITUCIONAL - 23.06.08

Morre o professor Paulo Suyoshi Minami, da FCF

Notícias

- * Institucional
- * Ciências
- * Cultura
- * Sociedade
- * Educação
- * Especiais
- * Esporte e Lazer
- * Meio Ambiente
- * Saúde
- * Tecnologia
- * USP - Todas as notícias
- * Busca notícias

Agência USP

Morreu na última quinta (19), aos 68 anos, o professor titular Paulo Suyoshi Minami, docente aposentado do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da USP.

O professor estava internado há mais de um mês em decorrência de um enfarte. A causa da morte foi falência múltipla de órgãos.

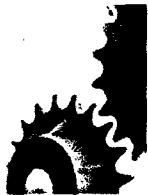
Minami era um renomado especialista em micologia (estudo de fungos). Atuou como chefe do departamento de Análises Clínicas da FCF entre 1990 e 1994 e era membro do Conselho Editorial do Journal of the Brazilian Society for Microbiology (Revista de Microbiologia). Escreveu o livro Micologia: Métodos Laboratoriais de Diagnóstico das Micoses (Ed. Manole) e foi o organizador do catálogo com as dissertações e teses da FCF até 2006.

Minami não era casado e não tinha filhos. O enterro aconteceu na sexta (20) no Cemitério Getsêmani, no Morumbi, em São Paulo.

Mais informações: (11) 3091-3642

HOME | DIREITOS AUTORAIS | PRIVACIDADE | SOBRE O PORTAL | CRÉDITOS |  FEED (RSS)

© 2008 - Universidade de São Paulo



Folha nº 10 do proc.
Nº 01-648 de 09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

Atos e Documentos

RF. 100.406

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.851, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO MINAMI**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompeia,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - A Unidade de Saúde da Família localizada no Conjunto Habitacional Pompéia C passa a denominar-se

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO MINAMI

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

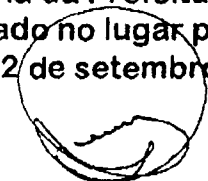
ARTIGO 3.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 22 de setembro de 2008.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 22 de setembro de 2008.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-64809 07/10/2009 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/10/09

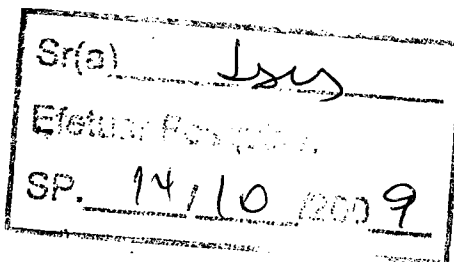
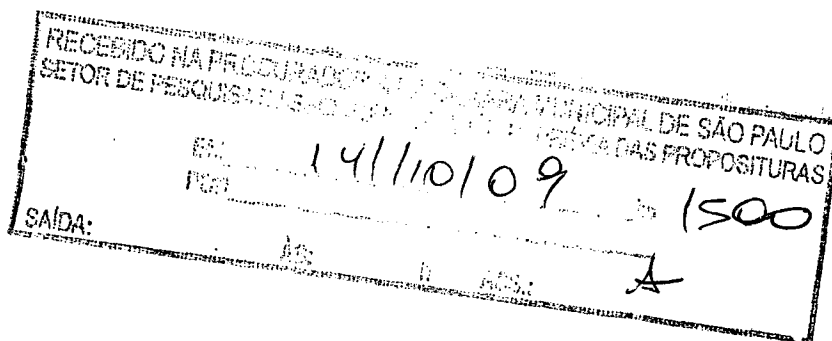
Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/10/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Pesquisa Efetuada
SP, 14/10/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.207

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 121 21 . S.P. 03111109

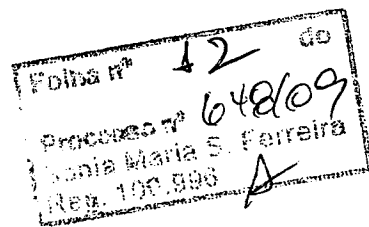
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0648/09

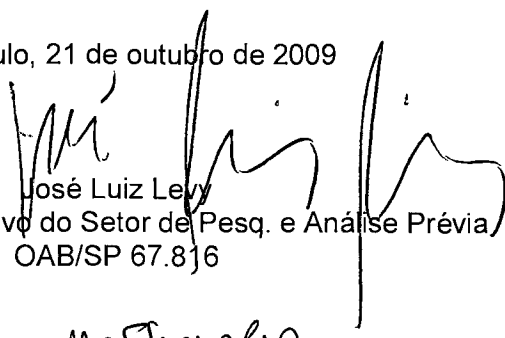
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2009, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, que em seu art. 1º, inciso IX, cria o Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/n.º
- PL 845/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que altera a denominação do CEU - Centro Educacional Unificado Limoeiro para CEU Alto Alegre, localizado no Distrito do Igatemy, bairro de São Mateus, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópias da Lei, do Decreto e do projeto acima indicada acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de outubro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

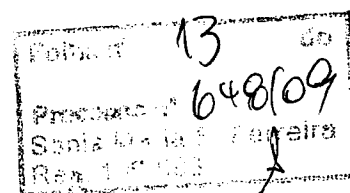
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

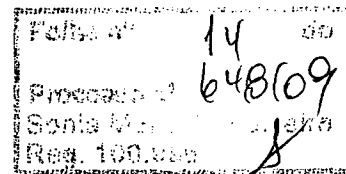
Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

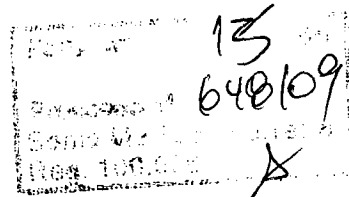
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

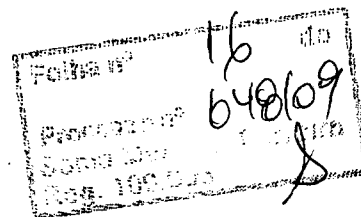
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

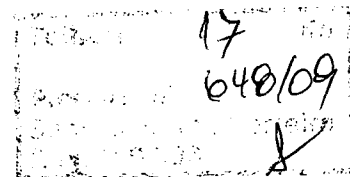
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Decreto AND 49.510

Total de referências : 1

18
64869
X

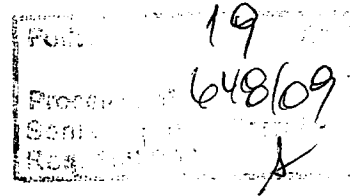
1/1

Título: DECRETO Nº 49.510 20/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

[[Back](#)]



DECRETO Nº 49.510, DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I – Centro Educacional Unificado Capão Redondo, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

II – Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

III – Centro Educacional Unificado Parque Bristol, situado na Rua Prof. Artur Primavesi, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga;

IV – Centro Educacional Unificado Formosa, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº, Distrito de Vila Formosa, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera;

V – Centro Educacional Unificado Uirapuru, situado na Rua Nazir Miguel, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Butantã;

VI – Centro Educacional Unificado Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha;

VII – Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, situado na Rua Pedro José de Lima, s/nº, Distrito de Anhanguera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

VIII – Centro Educacional Unificado Jaguaré, situado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

IX – Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I – Centro de Educação Infantil – CEI;

II – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF;

IV – teatro;

V – ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI – sala de ginástica;

VII – telecentro;

VIII – piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX – biblioteca.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	20	de
Processo nº	648/09	
Serie	100	
Req.	100	

PROJETO DE LEI 01-0845/2007 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Altera a denominação do CEU-Centro Educacional Unificado LIMOEIRO para CEU ALTO ALEGRE, localizado no Distrito do Iguatemy, bairro de São Matheus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O CEU LIMOEIRO, localizado na altura do nº 2000 da Avenida Bento Guelfi, Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no município de São Paulo, passa a denominar-se CEU ALTO ALEGRE.

Artigo 2º - CEU ALTO ALEGRE será dotado de campo de futebol oficial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões Competentes "



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0648/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

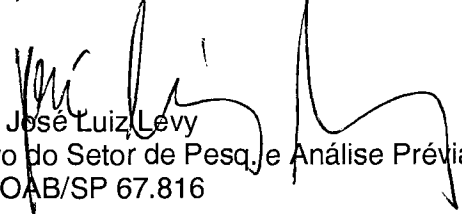
– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2009, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

– Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, que em seu art. 1º, inciso IX, cria o Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/n.º

– PL 845/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que altera a denominação do CEU – Centro Educacional Unificado Limoeiro para CEU Alto Alegre, localizado no Distrito do Iguatemy, bairro de São Mateus, no Município de São Paulo e dá outras providências.

— just.
Cópias da Lei, do Decreto e do projeto acima indicada acompanham a presente informação.

São Paulo, 21 de outubro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/11/09 às 12h
 [Assinatura] 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura: Gabriel Chelito]
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e
 do Poder Judiciário

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias
 nos termos do § 3º do artigo 66 do RUI.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/11/09 às 15:10 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 17/11 às 17h20 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) esta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 22 - 28, e ficha de informação nº
 em 25/2/10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.E. 10821
 Secretária



Folha nº 22 de pres. 05
nº 01-643
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.894

25 - OF-SGP15
25-00688/2009

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 648/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que “Denomina CEU Alto Alegre - Professor Paulo Suyoshi Minami o Centro de Educação Unificado denominado localizado no distrito de São Mateus”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 648/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 de procc.
nº 01-648 de 03/05
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.809

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0648/2009, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

1º - É bem público?

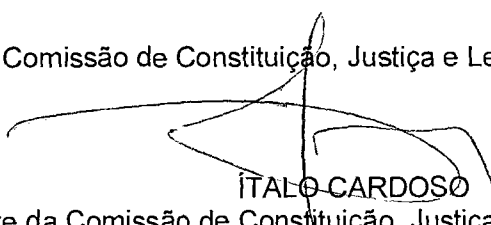
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0648/2009 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

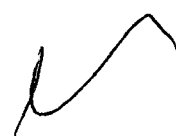
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

01/12/09

Presidente 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

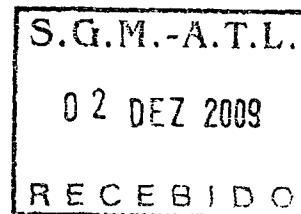
Folha nº 24 de 60 pág.
nº 01-648 de 2009
Soletege Raimundo dos Santos
R.P. 44301

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 01 de dezembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 688/2009, de
27/11/09, solicitando informações acerca do PL 648/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 648/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 48/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0688/2009

Processo nº 2010-0.003.073-0

Folha nº 25 do proc.

nº 01-648 de 2009

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

15 - DOCREC
15-00716/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 648/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Permito-me assinalar, por oportuno, que a propositura visa, na verdade, alterar a denominação do equipamento, a qual deverá ser "Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami", localizado no Distrito de Iguatemi, não de São Mateus.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

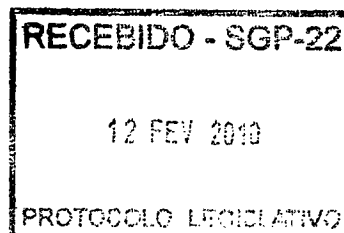
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 648-09



À SGP - 15
Em 24/02/10
[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24/02/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor Equipe - SGP-15

A douto GGP-2
SP 246/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

**Alto Alegre - Professor Paulo Suyoshi
Minami (CEU)**

23
Folha n.º do Proc.
2010.0.003.073-0
n.º

Folha de Informação n.º 13
Do Mem.º 730/2009 - ATL III

Em 20/10/2009

Sueli Noemia Diogo
(a).....RF. 52.447.600-AGPP.....
Dir. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

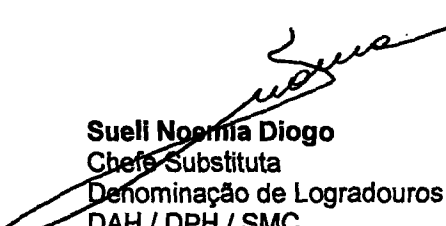
Sra. Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 648/2009 de autoria do vereador **Gilson Barreto** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Alto Alegre - Professor Paulo Suyoshi Minami**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente contidas nos documentos juntados no presente expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação. Consideramos as informações apresentadas indicando que o homenageado destacou-se através do exercício de sua atividade profissional, alcançando o reconhecimento e o respeito de seus pares na carreira.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

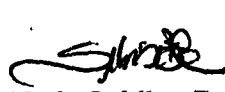
Em 20/10/2009.

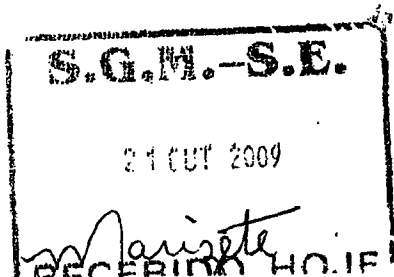

Sueli Noemia Diogo
Chefe Substituta
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/10/2009.


Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



Folha de Informação nº 21

do Processo nº 2010-0.003.073-0 - ATL III em 04/02/2010

(a)

CÓPIA

R.F. 504.794.502
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01-0648/2009 DO
VEREADOR GILSON BARRETO (PSDB)**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU ALTO ALEGRE PARA CEU ALTO ALEGRE
PROFESSOR PAULO SUYOSHI MINAMI.**

SME – G

Sra. Secretária Adjunta

Devolvemos o presente expediente informando que:

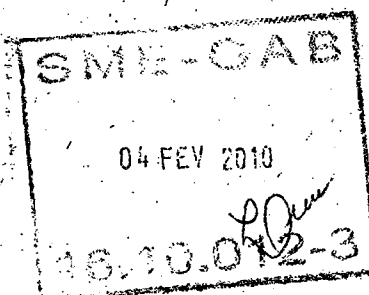
1. A unidade educacional é bem público;
2. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome PAULO SUYOSHI MINAMI, conforme folha nº 17 anexa;
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU ALTO ALEGRE, situado na Av Bento Guelfi, S/Nº, Bairro Jardim da Laranjeira (Zona Leste), Distrito de IGUATEMI, Diretoria Regional de Educação de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, criado e denominado pelo Decreto 49.510 de 20/05/2008, consoante o disposto no Artigo 2º do Decreto 47.302 DE 22/05/2006, conforme folha 18 anexa;
4. Em pesquisa realizada no site Google Maps e no site dos Correios, localizamos a Av Bento Guelfi, no Bairro Jardim da Laranjeira (Zona Leste), CEP 08381-001, Distrito de IGUATEMI, conforme folhas 19 e 20 anexas.

04 de fevereiro de 2010


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01



do processo nº 2010-0.003.073-0

Folha de Informação nº 12 *Guilherme*
em 4/2/2010
SUZANA P. M.
RF 590.986.41
SME/G

Assunto

Projeto de Lei nº 648/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, denomina CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami o Centro de Educação Unificado Localizado no Distrito de São Mateus. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL- Chefia

Senhor Assessor Chefe

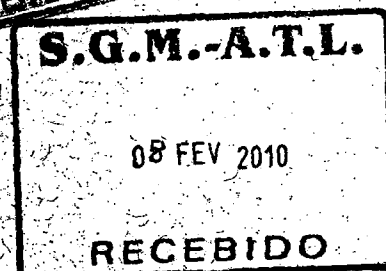
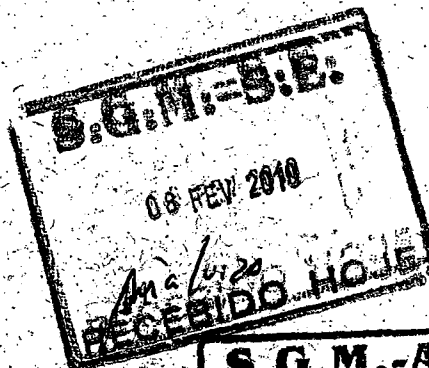
Em atendimento ao solicitado às fls. 15, restituo o presente a V.Sa. com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 17 a 21.

O CEU Alto Alegre é bem público, criado e denominado pelo Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, consoante disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006, e o nome proposto não constitui homonímia.

Ressalvo, entretanto, que a sigla CEU significa Centro Educacional Unificado.

4 de fevereiro de 2010


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Secretária Municipal Adjunta
SME - G



ACORDO DE FICIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/02/10 ÀS 15h

POR [assinatura]

SAÍDA 09/03 ÀS 14h51 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 29, 30, o(s) de informação nº

em 16/04/10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10094
Secretaria

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0648/09.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar "CEU ALTO ALEGRE – PROFESSOR PAULO SUYOSHI MINAMI", o Centro de Educação Unificado – CEU localizado na Avenida Bento Guelfi.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

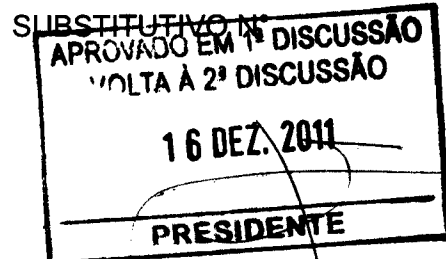
A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Vai ao encontro do que dispõe a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2.007 que, em seu art. 9º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista informações prestadas pelo Executivo no sentido de que o próprio em questão situa-se no Distrito de Iguatemi, propomos o seguinte substitutivo:



AO PROJETO DE LEI Nº 0648/09.

Altera a denominação do "CEU Alto Alegre", no Distrito de Iguatemi, para "CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação do CEU Alto Alegre, localizado na Avenida Bento Guelfi, no Distrito de Iguatemi, para CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.

nº 01-648 de 2009

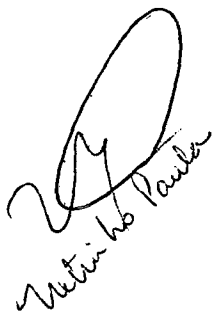
Solange Ribeiro dos Santos
RECEBI

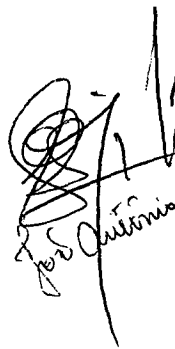
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

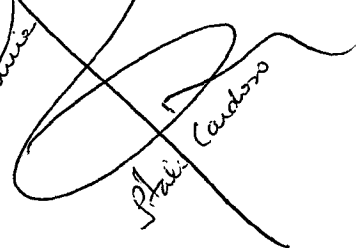
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa em, 14/4/10

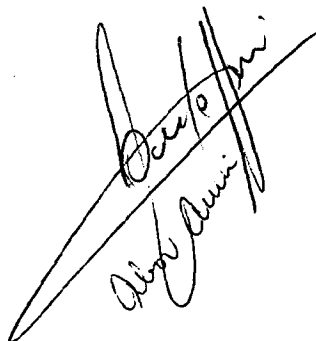

Gabriel Chalita
Vereador

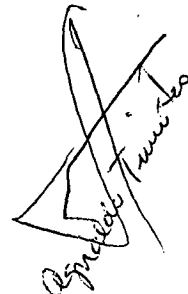

Nelson de Paula


José Antônio


Kátia


Paulo Cardoso


Alton Junior


Agnaldo Tunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 4 / 10

Pág. 78 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10807
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16 / 4 / 10

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10807
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/04/10

RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSO SATENE

Para relatar:

Sala de Comissões de Educação, Cultura e Esportes

Em: 04/05/10

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 89 do R. I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 31

Em 02/06/10

MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10788
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc
nº 01-618 de 2009
Mônica R.M. Paiva

16 - PAR
16- 00653/2010

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/2009.

De autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto a presente propositura altera a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre para "Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Profo. Paulo Suyoshi Minami", localizado no Distrito do Iguatemi, Bairro de São Mateus.

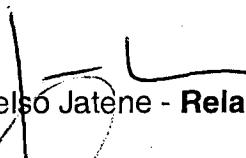
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo construído com o objetivo de acolher informações prestadas pelo Executivo.

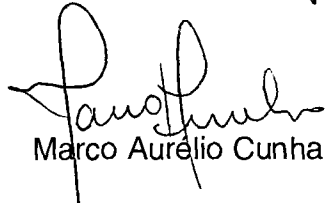
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois atende ao disposto na Lei 14.454 de 27 de junho de 2007. Ao mesmo tempo, presta justa homenagem ao professor e pesquisador da área de análises clínicas e toxicológicas que prestou grandes serviços à cidade, assim como à comunidade acadêmica das ciências farmacêuticas e biomédicas através de seus esforços em prol da educação.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/06/2010.

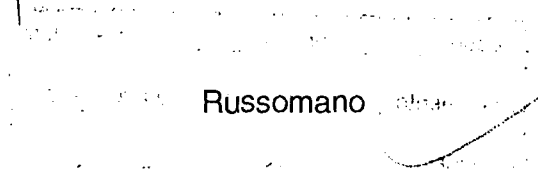

Claudinho – **Presidente**


Celso Jatene - **Relator**


Marco Aurélio Cunha


Cláudio Fonseca


Jooji Hato


Russomano


Alfredinho

CECE/ard

17 - RELCOM
17- 00677/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 08/06/2010
Página(s) 83 4ª
Conferido por: [Assinatura]

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

notificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01/09/10
Pág. 00 Col. 2ª

Conferido [Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/06/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/06/10 às 18 h 00

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AURELI MICHEL
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 9/06/2010
Presidente [Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 32
Em 01/09/10

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 01-648 de 20 09

André Marcon
RF 11284

16 - PAR
16- 00994/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 648/2009**

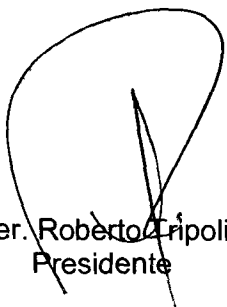
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa denominar "CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyishi Minami" o CEU inominado localizado na Avenida Bento Guelfi, no Distrito de Iguatemi.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo visando alterar o nome do distrito onde se localiza o Centro Educacional Unificado em questão, conforme informações prestadas pelo Executivo, eis que o texto original indicava o Distrito de São Mateus.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.08.10

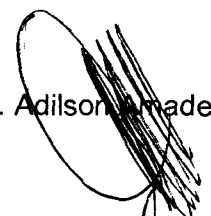

Ver. Roberto Cipoli
Presidente


Ver. Aurélio Miguel
Relator


Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atílio Francisco


Ver. Adilson Madeu


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 Agosto 2010
página 168
Conteúdo: 03

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo 31 10/8/2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 03 10/9/2010

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

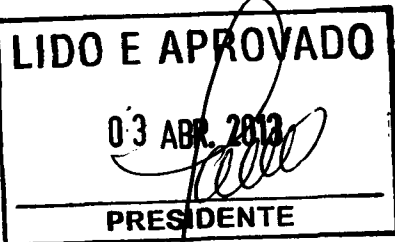
Série(n) 33
21 12 2010
Assistente Parlamentar
RF 100.400 - SGP.21

- PL 648/2009, de autoria do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Denomina 'CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami' o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de São Mateus. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Em discussão.

Lembro aos Srs. Vereadores que os pareceres já foram publicados, portanto, dados ao conhecimento público.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto de lei que trata de denominação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do Proc.
Nº 01-648 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RE 11.195

EMENDA Nº

, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI
Nº 648/2009.

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO seja dada nova redação à Ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 648/2009, nos seguintes termos:

"Altera a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, localizado no Distrito de Iguatemi, para Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami.

(...)

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, localizado na Avenida Bento Guelfi, Distrito de Iguatemi, para Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami."

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aprimora o texto do Projeto de Lei nº 648/2009, adaptando-o à melhor técnica legislativa e indicando corretamente a denominação do próprio.

Diante disso, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Passemos ao próximo item.

"PL 648/2009, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Denomina "CEU Alto Alegre - Professor Paulo Suyoshi Minami" o Centro de Educação Unificado denominado localizado no Distrito de São Mateus. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Solicito à Sra. Secretária que faça a leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 648/09)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - A votos a Emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai à Redação Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-648 de 2013 18/04/2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 do

(a)
Técnico Administrativo
RF 11.195

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria da Liderança do Governo ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 03 do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

04/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/04/13 às 17h

RF
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 21/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 05/04/13 14:41
POR JORGE
SALA 01 04/03/13 12h 00
ASS: Al

Sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o órgão de informação mínima
nº 28 de 2013 Em 20/04/2013

André Marcon

RF. 11.264 - 16/04/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00319/2013

pl0648-09

Processo nº 38 de proc
nº 01-048 de 2009
André Marcon
RE 1164

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0648/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar CEU Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami, o Centro de Educação Unificado – CEU, localizado na Avenida Bento Guelfi, Distrito de São Mateus.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, de autoria da Liderança de Governo, em 2ª discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de abril de 2013, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feita a modificação necessária à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0648/09



Altera a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, localizado no Distrito de Iguatemi, para Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0648-09

Folha nº 33
nº 01-048 de 2013
André Marcondes
R. 11/11

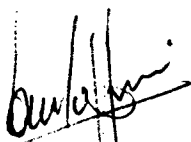
Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, localizado na Avenida Bento Guelfi, Distrito de Iguatemi, para Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

10/04/13

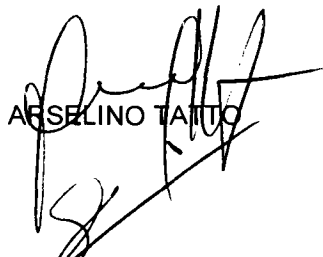

ABOU ANNI

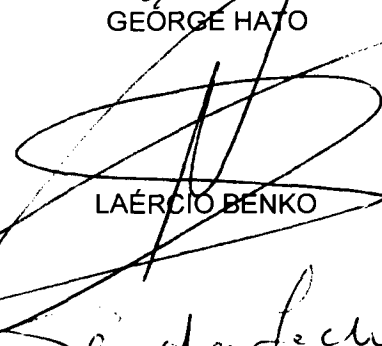

ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA

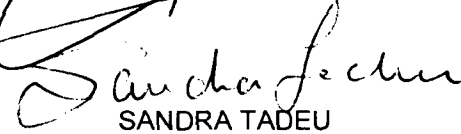

ALESSANDRO GUEDES


GEORGE HATO


ARSELINO TATITO


LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 04 / 13

Pág. 99 Col. 93

Conferido *[Assinatura]*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo, 11 / 04 / 13

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 40 a — e
folha de informação sob
nº 41. 15 / 04 / 2013

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.193

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa.

Antes de colocar em votação o encerramento da sessão, gostaria de informar que irão à sanção do Sr. Prefeito, por não terem recebido emendas de redação final, os seguintes PLs: 648/2009, do Vereador Gilson Barreto; 510/2011, do Vereador Eliseu Gabriel; 562/2011, do Vereador José Américo; 72/2012, do Vereador Dalton Silvano, e 96/2013, do Executivo. O PL 317/2012, do Vereador Toninho Paiva, não recebeu emenda à redação do vencido, de modo que irá à segunda discussão e votação.

A votos o encerramento da sessão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-048 de 2009 15/04/2013

À SGP-23

Sr. Supervisor,

Papel para informação, rubricado como folha nº 01 do ✓

(a)

Petro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

O parecer propondo redação final, de fls. 38 a 39, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

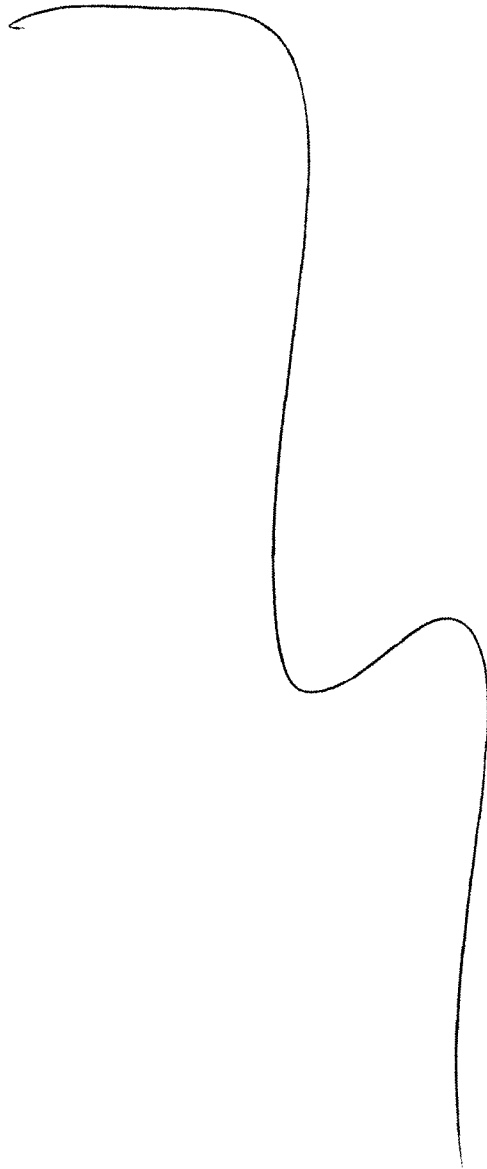
15/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/04/13

~~18:22~~



42
45
49
06
05 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-648⁴² 09

São Paulo, 11 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00693/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 11 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 648/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que altera a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, localizado no Distrito de Iguatemi, para Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 38 / 39 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 648/09)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, localizado no Distrito de Iguatemi, para Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

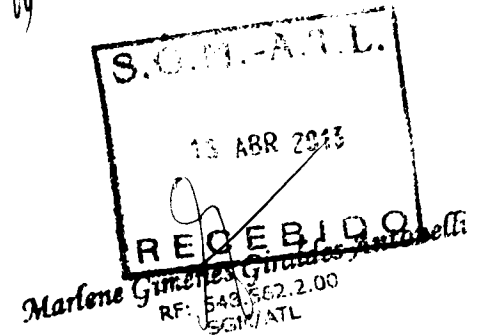
Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado Alto Alegre, localizado na Avenida Bento Guelfi, Distrito de Iguatemi, para Centro Educacional Unificado Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minami.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente



São Paulo, 17 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 693/13, de 11/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 648/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45 ✓

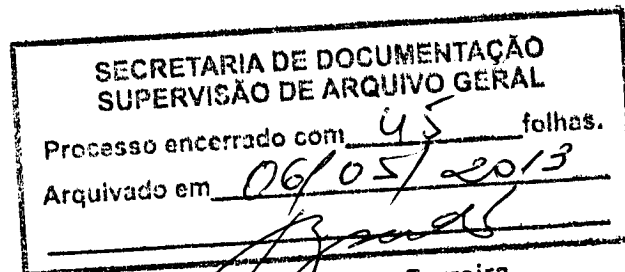
do processo nº 01-648 de 20 04 ; 06 / 05 / 13 (a) 01 de 01 de 2013

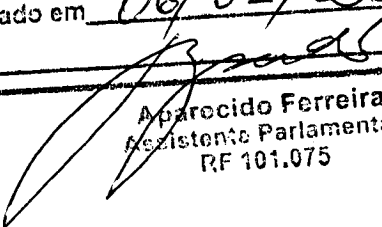
Conforme publicação ocorrida no DOC de 04/05/2013, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.735, DE 03 DE MAIO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 06/05/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo




Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075